



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 918/97

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único - Os atos normativos ou decisórios emanados do CMDCA serão formalizados sob a denominação de RESOLUÇÃO.

### CAPITULO II

#### Da Competência do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações e atendimento e à captação e à aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;



IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

VI - Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069), as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VII - Cadastrar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VIII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do município.

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - Deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

XI - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XII - Alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo, 2/3 de seus membros;

XIII- Elaborar plano de ação municipal para a área da criança e do adolescente, tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do Conselho.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado para efeito de apoio político-administrativo ao Gabinete do Prefeito, é composto de 06 membros, sendo:

I - Três titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal:

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Colégio;
- d) Escolas;
- e) Pré-escolas e creche;
- f) Outros órgãos ou entidades dos governos municipal ou federal, com representação no município.

II - Três titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular e, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) Clube de mães;
- b) Igrejas;
- c) Sindicatos de classe;
- d) APPs;
- e) Comunidades Organizadas.

& 1º - O Conselho Municipal será eleito entre os membros a que se refere o Art. 3º, inciso I e II.

& 2º - O mandato dos conselheiros será de três (03) anos, facultada e recondução.

& 3º - A substituição poderá ser efetuada a qualquer tempo.

& 4º - O primeiro Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será indicado pelo Prefeito, cabendo a cada entidades do Art. 3º, inciso I e II indicar o seu representante.

Art. 4º - A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

### CAPÍTULO IV

#### Da Diretoria do Conselho.

Art. 5º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3, para mandato de dois anos, facultada uma reeleição.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

### CAPITULO V

#### Da perda do mandato e dos Impedimentos.

Art. 6º - O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

& 1º - Perdendo o mandato um Conselheiro, representante de órgão ou entidade governamental, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro representante do mesmo órgão ou entidade e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

& 2º - No caso de perda de mandato de Conselheiro não-governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

& 3º - Excetuada a posse inicial, dos primeiros Conselheiros, que será dada pelo Prefeito Municipal, em todos os demais casos de renovação de Conselheiros, estes tomarão posse perante seus pares.

Art. 7º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 810/94.

São Bonifácio, 07 de outubro de 1997.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luis Mulling  
Secretário Geral